



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015
(Do Sr. Rômulo Gouveia)

Altera a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional – LDB, para dispor sobre a educação física adaptada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se no art. 26 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o seguinte dispositivo:

“Art. 26
.....”

§ 3º-A. A educação física incluirá modalidades de cultura corporal e esportiva adaptada e adotará metodologias específicas que permitam a inclusão dos alunos com deficiência.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



Este projeto de lei tem por objetivo incluir no art. 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 1996), o qual elenca os componentes curriculares obrigatórios da educação básica, dispositivo para determinar a adoção, no componente curricular da educação física, de metodologias específicas, bem como a inclusão de modalidades de cultura corporal e esportiva adaptada, que permitam a inclusão dos alunos com deficiência.

Apesar dos esforços empregados pelos diferentes sistemas de ensino para o desenvolvimento e consolidação da educação inclusiva nas escolas do país e da vigência de instrumentos legais para garantir o acesso das pessoas com deficiência a espaços de esporte e lazer, continuamos a lamentar a exclusão sofrida por crianças com deficiência nas aulas de educação física.

As razões são variadas. Com relação aos recursos humanos, podemos citar a falta de conhecimento sobre a área da educação física adaptada, proveniente, por sua vez, de lacunas na formação superior desses profissionais. Não podemos aceitar que hoje, época de profícua e abundante produção de pesquisas na área da educação física e da saúde, crianças sejam excluídas da prática regular de exercícios por apresentar alguma deficiência física.

A educação física escolar constitui importante componente curricular, de caráter obrigatório, responsável pelo desenvolvimento motor e psicomotor do indivíduo em formação, pelo desenvolvimento de habilidades e características individuais e sociais por meio de jogos, desde a infância até o final da adolescência.

Diante dessas considerações conto com o apoio dos Nobres Colegas para aprovação deste projeto de lei, que dispõe sobre a inclusão de modalidades de cultura corporal e esportiva adaptadas e a adoção de metodologias específicas de forma a promover a educação física adaptada e inclusiva.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala das Sessões, em de de 2015

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**
PSD/PB